



Prefeitura Municipal de Ipirá – Estado da Bahia
Centro Administrativo BA 052 – Estrada do Feijão – Km86 – CEP 44.600-000
CPNJ 14.042.659/0001-15 – PABX (75)3254-1394

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IPIRÁ – BA** e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAI/DR/BA.**

CONTRATO Nº 223/2017

O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia BR 052, KM 86, Ipirá (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 14.042.659/0001-15, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Antônio Santos Brandão**, inscrito no CPF nº 295.630.705-34 e portador do RG nº 1790873 SSP/BA, e, do outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAI/DR/BA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecido na Avenida Eduardo Froes da Mota, nº 5000, Campo Limpo, Feira de Santana (BA), inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.071/0005-40, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Gerente, Sr. **Antonyony de Jesus Santana**, inscrito no CPF nº 983.720.685-34, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de prestação de serviços por **Dispensa de licitação 142/2017 e Processo Administrativo 241/2017**, que reger-se-á na forma da Lei nº 8.666/93, e alterações impostas pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para realização de cursos de confecção de moda íntima feminina e confecção de moda praia.

1.2. Integra e completa o presente Termo de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a Proposta de Preços do **CONTRATADO**.

1.3. O serviço contratado será realizado por execução indireta, e serão executados conforme discriminado na Proposta de Preço do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1.1 Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se o **CONTRATANTE** a pagar o valor de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**.

1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo **CONTRATADO**.



000081



3.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **CONTRATADO**.

3.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **CONTRATADO** e do regular cumprimento das obrigações assumidas e serviços efetivamente prestados.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.7. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

3.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **CONTRATADO**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.10. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **CONTRATADO**, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 Os preços são fixos e irajustáveis, sendo apenas permitido o reajuste conforme *índice* compatível com a natureza do objeto, na hipótese de que eventuais aditivos contratuais venham a prolongar o prazo de vigência para além de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A execução dos serviços será de 25 de setembro de 2017 a 23 de outubro de 2017.

   2
000082



5.2. Este Contrato tem vigência até 30 de novembro de 2017, a partir da assinatura de instrumento Contratual.

5.3 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

Órgão: 02.05,00 – Secretaria de Assistência Social;
Projeto Atividade: 2038 – Manutenção do CRAS;
Projeto Atividade: 2066 – Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD;
Elemento Despesa: 30.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 29, 29.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1.1 proporcionar todas as condições para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e da proposta apresentada;

7.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. pagar ao **CONTRATADO** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato;

7.1.6. zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, todas as condições de habilitação e qualificação;

7.1.8. formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas;

7.1.9 assumir as despesas com combustível, quando o **CONTRATADO** estiver a serviço do **CONTRATANTE**.



 3

000009



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

8.1.1. executar os serviços conforme especificações da Proposta Técnica da Empresa, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. atender consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** sobre assuntos relativos ao objeto do presente Contrato;

8.1.3. arcar com todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente deste Contrato, inclusive as referentes à tributos, taxas, material, e demais encargos;

8.1.4. manter-se, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação e qualificação;

8.1.5. assumir como único e exclusivo responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade;

8.1.6. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e imposto que incidiam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do Contrato;

8.1.7. fazer frente às despesas oriundas com alimentação, hospedagem, quando do deslocamento do pessoal do **CONTRATADO** à sede da Prefeitura Municipal, quando necessário;

8.1.8. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal ou a terceiros;

8.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;




4
000084



- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento do **CONTRATADO**;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO**, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Em caso de rescisão por culpa do **CONTRATADO**, haverá retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

10.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo **CONTRATADO**, bem como ao Processo Administrativo da **Dispensa de Licitação 142/2017**, realizado pelo **MUNICÍPIO DE IPIRÁ**, com base no art. 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

   5
000085



Prefeitura Municipal de Ipirá – Estado da Bahia
Centro Administrativo BA 052 – Estrada do Feijão – Km86 – CEP 44.600-000
CPNJ 14.042.659/0001-15 – PABX (75)3254-1394

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipirá – BA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

11.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

IPIRÁ - BA, 01 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE IPIRÁ-BA
REPRESENTANTE – MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA – SENAI/DR/BA
REPRESENTANTE – Antonyony de Jesus Santana
CONTRATADO

000086

